



Pelo presente Instrumento Particular, a parte abaixo:

FÁBRICA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 530, conjunto 33, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.475.367/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35237376236, em sessão realizada em 25 de junho de 2021, neste ato representada por **Rodolfo Pinheiro Canavesi**, brasileiro, engenheiro civil, casado, nascido em 28/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 292.418.738-92, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.741.799-1, residente e domiciliado à Alameda Catxere, nº 81, Condomínio Parque Xapada Itú, Itú/SP, CEP 13312881; e por **Gustavo Koester Aranha**, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 28/02/1979, portador da carteira de identidade RG nº 25.112.977-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.152.858-84, residente e domiciliado na Rua Nebraska, nº 684, São Paulo/SP – CEP 04560012, doravante simplesmente denominada “FÁBRICA”.

Única Sócia de **SFERA FUTEBOL CLUBE LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 30, Sala 43, Centro, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo – CEP: 13320-240, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.871.604/0001-41, cujo Contrato Social está devidamente registrado na JUCESP sob o nº 35238868523 em sessão de 01 de abril de 2022, e última alteração do Contrato Social registrada sob o nº 244.353/22-0 em sessão de 16 de maio de 2022 (“Sociedade”).

RESOLVE alterar o Contrato Social da Sociedade (“Contrato Social”), de forma a deliberar o quanto segue:

I. Transformação de Tipo Societário

I.1. A Sócia resolve, sem reservas, aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para uma sociedade anônima do futebol, de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), dos artigos 220 a 222 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e do artigo 2º, III, da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 (“Lei da SAF”).

I.2. Como consequência da transformação aprovada no item I.1 acima, a Sócia resolve, sem reservas, aprovar o cancelamento das atuais 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, e substituí-las por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem

valor nominal, que são distribuídas à única atual Sócia da Sociedade, passando o capital social da Companhia (conforme definido abaixo) a ser no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme boletim de subscrição anexo ao presente instrumento como **Anexo I**.

I.3. O depósito de 10% (dez por cento) do capital social previsto no artigo 80, inciso II da Lei das S.A., fica dispensado, considerando que as ações ordinárias nominativas sem valor nominal representativas da totalidade do capital social se encontram totalmente integralizadas no momento da transformação ora aprovada.

II. Alteração da Denominação

II.1. Tendo em vista a deliberação tomada no item I.1 acima, a Sócia decide, sem reservas, aprovar a alteração da razão social da Sociedade para "**SFERA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**" (referida doravante como "Companhia").

III. Criação de Capital Autorizado

III.1. A Sócia decide, sem reservas, aprovar a inclusão da possibilidade de aumento do capital social independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., limitado a um aumento correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

IV. Criação de um Conselho de Administração da Companhia

IV.1. Em observância ao disposto no *caput* do artigo 5º da Lei da SAF, a Sócia decide, sem reservas, aprovar a criação de um Conselho de Administração da Companhia, que será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

V. Eleição dos Membros do Conselho de Administração

V.1. Em razão da deliberação tomada no item IV acima, a Sócia decide, sem reservas, aprovar a eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato a se encerrar na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social de 2024, podendo ser reeleitos, a saber:

**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO
SFERA FUTEBOL CLUBE LTDA.
CNPJ/ME nº 45.871.604/0001-41 / NIRE nº 35238868523**

- i) para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Sr. **Gustavo Koester Aranha**, brasileiro, administrador de empresas, casado, nascido em 28/02/1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.152.858-84, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.112.977-9, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nebraska, nº 684, CEP: 04560-012, endereço de e-mail gustavo.aranha1979@gmail.com;
- ii) para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Sr. **Felipe Coelho Merencio**, brasileiro, economista, casado, nascido em 11/04/1980, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.023.097-08, portador de Cédula de Identidade RG nº 36.532.811-X, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 75, apartamento 71, CEP:04552-040, endereço de e-mail felipe.merencio@gmail.com; e,
- iii) para o cargo de Conselheiro de Administração, o Sr. **Fábio Fernando Francez**, brasileiro, empresário, casado, nascido em 27/01/1982, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.292.218-05, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.315.215-2, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baltazar da Veiga, nº 529, apartamento 1518, CEP: 04510-001, endereço de e-mail ffrancez@terra.com.br.

V.2. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, presentes neste ato, serão empossados no cargo pela assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio, e declaram que estão cientes dos termos do artigo 5º, §1º, da Lei da SAF, estão livres e desimpedidos para exercer as suas respectivas funções, bem como para a prática de atos mercantis, não tendo incorrido em nenhum dos crimes previstos no artigo 147, § 1º, da Lei das S.A., nem havendo nada que os desabone ou os torne inelegíveis, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada previsto no artigo 147, § 3º, da Lei das S.A. e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, conforme os termos de posse previstos pelo Anexo III deste instrumento.

VI. Criação de um Conselho Fiscal da Companhia

VI.1. Em observância ao disposto no *caput* do artigo 5º da Lei da SAF, a Sócia decide, sem reservas, aprovar a criação de um Conselho Fiscal da Companhia, que será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

VII. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal

VII.1. Em razão da deliberação tomada no item IV acima, a Sócia decide, sem reservas, aprovar a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, para o mandato a se encerrar na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social de 2025, podendo ser reeleitos, a saber:

- i) para o cargo de Conselheira Fiscal, a Sra. **Keli Cristina Tassignon Holland**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 324.619.488-28, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.602.754-3, residente e domiciliada na Cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Manoel José de Calazans, nº 379, Água Branca, CEP: 18.540-000, endereço de e-mail keli.tassignon@sferafc.com.br;
- ii) para o cargo de Conselheiro Fiscal, o Sr. **Matheus Gabriel Ladeira**, brasileiro, auxiliar administrativo, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 429.067.718-56, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.882.082-5, residente e domiciliada na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Espada, nº 146, residencial 11, Alphaville, CEP: 06540-395, endereço de e-mail matheusg.ladeira@gmail.com; e,
- iii) para o cargo de Conselheiro Fiscal, o Sr. **Leandro Teruyuki Iwamoto**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.910.558-03, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.666.525, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Mendonça, nº 51, Parque Jabaquara, CEP: 04358-110, endereço de e-mail leiwamoto@hotmail.com.

VII.2. E, na sequência, foram eleitos por unanimidade os seguintes membros suplentes, respectivamente, do Conselho fiscal:

- i) para o cargo de suplente de Conselheiro Fiscal a Sra. **Carla Guttilla Lacerda**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 378.775.968-98, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.890.309-8, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Kubitschek, nº 50, cj. 42, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, endereço de e-mail carla.guttilla@ambiel.adv.br;
- ii) para o cargo de suplente de Conselheiro Fiscal, a Sra. **Sofia Jardim Carvalho**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de

**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO
SFERA FUTEBOL CLUBE LTDA.
CNPJ/ME nº 45.871.604/0001-41 / NIRE nº 35238868523**

Identidade RG nº 39.701.836-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 430.207.898-77, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Kubitschek, nº 50, cj. 42, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, endereço de e-mail sofia.jardim@ambiel.adv.br; e,

- iii) para o cargo de suplente de Conselheiro Fiscal, a Sra. **Carolina Veludo dos Santos**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 57.760.366-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 456.800.408-08, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Kubitschek, nº 50, cj. 42, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, endereço de e-mail carolina.santos@ambiel.adv.br.

VII.3. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos, presentes neste ato, serão empossados no cargo pela assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio, e declaram que estão cientes dos termos do artigo 5º, §1º, da Lei da SAF, estão livres e desimpedidos para exercer as suas respectivas funções, bem como para a prática de atos mercantis, não tendo incorrido em nenhum dos crimes previstos no artigo 147, § 1º, da Lei das S.A., nem havendo nada que os desabone ou os torne inelegíveis, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada previsto no artigo 147, § 3º, da Lei das S.A. e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, conforme os termos de posse previstos pelo Anexo IV deste instrumento.

VIII. Definição da Remuneração dos Órgão de Administração

VIII.1. Ato contínuo foi submetido à apreciação da assembleia a definição da forma de remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo sido decidido por unanimidade, que a remuneração global dos referidos membros será de R\$ [=], ficando a cargo do Presidente do Conselho de Administração a repartição entre os membros.

VIII.2. Os valores aprovados serão válidos até o mês da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas do exercício de 2023.

IX. Aprovação do Estatuto Social

IX.1. A Sócia decide, sem reservas, aprovar, na íntegra, o Estatuto Social, que passa a reger a Companhia a partir da presente data, anexo ao presente instrumento como Anexo II, o qual se encontra assinado pela Sócia da

**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO
SFERA FUTEBOL CLUBE LTDA.
CNPJ/ME nº 45.871.504/0001-417/NIRE nº 35238868523**

Companhia.

IX.2. Para fins da transformação da Sociedade para o tipo societário de sociedade por ações, foram mantidos todos os bens, direitos e obrigações da Sociedade, sendo que o objeto social da Sociedade permanece inalterado, conforme constante do Estatuto Social da Companhia.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

São Paulo, 07 de março de 2023.

**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO
SFERA FUTEBOL CLUBE LTDA.
CNPJ/ME nº 45.871.604/0001-41 / NIRE nº 35238868523**

*(Página 1/2 de assinaturas da 2ª Alteração do Contrato Social
do Sfera Futebol Clube Ltda.)*

FÁBRICA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Rodolfo Pinheiro Canavesi

FÁBRICA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Gustavo Koester Aranha

Conselheiros de Administração Eleitos:

Gustavo Koester Aranha

Felipe Coelho Merencio

Fábio Fernando Francez

Conselheiros Fiscais Eleitos:

Keli Cristina Tassignon Holland

Matheus Gabriel Ladeira

Leandro Teruyuki Iwamoto

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO
SFERA FUTEBOL CLUBE LTDA.
CNPJ/ME nº 45.871.504/0001-41 / NIRE nº 35238868523

(Página 2/2 de assinaturas da 2ª Alteração do Contrato Social
do Sfera Futebol Clube Ltda.)

Suplentes do Conselho Fiscal:

Carla Guttilla Lacerda

Sofia Jardim Carvalho

Carolina Veludo dos Santos

Visto do Advogado:

Tiago Franco da Silva Gomes
OAB/SP nº 249.822

The image displays three JUCESP (Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP) registration certificates and two circular stamps. The certificates are for Sofia Jardim Carvalho (NIRE 3530061486-1), Carolina Veludo dos Santos (NIRE 174.425/23-5), and Tiago Franco da Silva Gomes (NIRE 35238868523-2). The certificates for Sofia Jardim Carvalho and Carolina Veludo dos Santos are signed by Gisela Simiema Ceschin, Secretária Geral. The certificate for Tiago Franco da Silva Gomes is marked 'CANCELADO' (Cancelled) and signed by Gisela Simiema Ceschin. The circular stamps indicate the date '10 MAI 2023' and the office 'SEDE'.

Ata de Transformação SFERA SAF pdf

Código do documento 3e14ee3b-0efa-4eb7-85a0-79d3155f2d61



Assinaturas



Rodolfo Pinheiro Canavesi
rodolfo.canavesi@sferaafc.com.br
Assinou

Rodolfo Pinheiro Canavesi



GUSTAVO KOESTER ARANHA
gustavo.aranha1979@gmail.com
Assinou



GUSTAVO KOESTER ARANHA
gustavo.aranha1979@gmail.com
Assinou



Felipe Coelho Merencio
felipe.merencio@gmail.com
Assinou



Fábio Fernando Francez
ffrancez@terra.com.br
Assinou



Keli Cristina Tassignon
keli.tassignon@sferaafc.com.br
Assinou



Matheus Gabriel Ladeira
matheusg.ladeira@gmail.com
Assinou



LEANDRO TERUYUKI IWAMOTO
leiwamoto@hotmail.com
Assinou

LEANDRO TERUYUKI IWAMOTO



Carla Guttilla Lacerda
carla.guttilla@ambiel.adv.br
Assinou



Sofia Jardim Carvalho
sofia.jardim@ambiel.adv.br
Assinou



Carolina Veludo dos Santos
carolina.santos@ambiel.adv.br
Assinou

Carolina Veludo dos Santos



Tiago Franco da Silva Gomes
gomes@ambiel.adv.br
Assinou

Tiago Franco da Silva Gomes

Eventos do documento

06 Apr 2023, 12:19:32

Documento 3e14ee3b-0efa-4eb7-85a0-79d3155f2d61 **criado** por LOURENCO FRANCO COSTA PINTO (3702e736-6f85-4bcc-92b3-8e87ba787047). Email: lourenco.franco@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:19:32-03:00

06 Apr 2023, 12:35:05

Assinaturas **iniciadas** por LOURENCO FRANCO COSTA PINTO (3702e736-6f85-4bcc-92b3-8e87ba787047). Email: lourenco.franco@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:35:05-03:00

06 Apr 2023, 12:37:37

KELI CRISTINA TASSIGNON **Assinou** - Email: keli.tassignon@sferafc.com.br - IP: 179.153.159.184 (b3999fb8.virtua.com.br porta: 37272) - Geolocalização: -23.21449983513503 -47.5157456650526 - Documento de identificação informado: 324.619.488-28 - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:37:37-03:00

06 Apr 2023, 12:37:49

CARLA GUTTILLA LACERDA **Assinou** (fb788b09-36fc-49f2-890a-62a0ff5bf6fc) - Email: carla.guttilla@ambiel.adv.br - IP: 179.191.66.210 (mvx-179-191-66-210.mundivox.com porta: 12670) - Geolocalização: -23.5847536 -46.6711929 - Documento de identificação informado: 378.775.968-98 - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:37:49-03:00

06 Apr 2023, 13:30:58

GUSTAVO KOESTER ARANHA **Assinou** - Email: gustavo.aranha1979@gmail.com - IP: 187.37.251.203 (bb25fcb.virtua.com.br porta: 52954) - Geolocalização: -23.603603603603602 -46.68015064195449 - Documento de identificação informado: 284.152.858-84 - DATE_ATOM: 2023-04-06T13:30:58-03:00

06 Apr 2023, 13:32:47

RODOLFO PINHEIRO CANAVESI **Assinou** - Email: rodolfo.canavesi@sferafc.com.br - IP: 132.255.52.81 (52-255.132-81.conectesemfio.psi.br porta: 27338) - Geolocalização: -23.2177793 -46.6995227 - Documento de identificação informado: 292.418.738-92 - DATE_ATOM: 2023-04-06T13:32:47-03:00

06 Apr 2023, 13:57:42

CAROLINA VELUDO DOS SANTOS **Assinou** (6059d593-3315-4feb-a013-60768ce7df9c) - Email: carolina.santos@ambiel.adv.br - IP: 179.191.66.210 (mvx-179-191-66-210.mundivox.com porta: 36270) - Documento de identificação informado: 456.800.408-08 - DATE_ATOM: 2023-04-06T13:57:42-03:00

06 Apr 2023, 15:44:24

FELIPE COELHO MERENCIO **Assinou** - Email: felipe.merencio@gmail.com - IP: 187.90.216.172 (ip-187-90-216-172.user.vivozap.com.br porta: 27302) - Geolocalização: -23.5873594 -46.6828213 - Documento de identificação informado: 086.023.097-08 - DATE_ATOM: 2023-04-06T15:44:24-03:00

06 Apr 2023, 16:31:34

TIAGO FRANCO DA SILVA GOMES **Assinou** - Email: gomes@ambiel.adv.br - IP: 179.191.66.210 (mvx-179-191-66-210.mundivox.com porta: 3984) - Geolocalização: -23.5926189 -46.6802014 - Documento de identificação informado: 311.530.158-89 - DATE_ATOM: 2023-04-06T16:31:34-03:00

08 Apr 2023, 08:32:50

GUSTAVO KOESTER ARANHA **Assinou** - Email: gustavo.aranha1979@gmail.com - IP: 177.79.103.124
(ip-177-79-103-124.user.vivozap.com.br porta: 42592) - Geolocalização: -23.18918918918919
-47.279159104586405 - Documento de identificação informado: 284.152.858-84 - DATE_ATOM:
2023-04-08T08:32:50-03:00

09 Apr 2023, 22:00:54

FÁBIO FERNANDO FRANCEZ **Assinou** - Email: ffrancez@terra.com.br - IP: 201.26.88.237
(201-26-88-237.dsl.telesp.net.br porta: 6336) - Documento de identificação informado: 301.292.218-05 -
DATE_ATOM: 2023-04-09T22:00:54-03:00

10 Apr 2023, 10:08:59

SOFIA JARDIM CARVALHO **Assinou** (0b018d30-7068-4824-b0ad-a48f7ed7ab34) - Email:
sofia.jardim@ambiel.adv.br - IP: 179.191.66.210 (mvx-179-191-66-210.mundivox.com porta: 49392) - Documento
de identificação informado: 430.207.898-77 - DATE_ATOM: 2023-04-10T10:08:59-03:00

12 Apr 2023, 10:15:19

MATHEUS GABRIEL LADEIRA **Assinou** - Email: matheusg.ladeira@gmail.com - IP: 201.0.183.173
(201-0-183-173.dial-up.telesp.net.br porta: 45222) - Geolocalização: -23.454327470889602 -46.88250721876805 -
Documento de identificação informado: 429.067.718-56 - DATE_ATOM: 2023-04-12T10:15:19-03:00

12 Apr 2023, 10:25:37

LEANDRO TERUYUKI IWAMOTO **Assinou** - Email: leiwamoto@hotmail.com - IP: 189.100.175.82
(bd64af52.virtua.com.br porta: 9260) - Documento de identificação informado: 219.910.558-03 - DATE_ATOM:
2023-04-12T10:25:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d51552586757a03f0980428c44ae30fa789308e855bf71390e09772bc101bf28

(SHA512):1d79ca79badc1a1e1cf2566eff13dfac8939744b11e8e8c3040d49f79625b09106b355bb43c5190d921e08e629952040c59396a4a157838a440767762ca47daa

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Companhia: SFERA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, sociedade empresária com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 30, Sala 43, Centro, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo – CEP: 13320-240, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.871.604/0001-41.

Subscritora: FÁBRICA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 530, conjunto 33, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.475.367/0001-01.

Número de Ações Subscritas e Integralizadas: 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Valor de Emissão por Ação: Nenhum.

Pagamento: Ações já integralizadas.

São Paulo, 07 de março de 2023.

Subscritora:

FÁBRICA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Rodolfo Pinheiro Canavesi

FÁBRICA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Gustavo Koester Aranha

ANEXO I - Boletim de Subscrição pdf

Código do documento e442bb5c-df99-4183-89af-1e5444dec42c



Assinaturas




Rodolfo Pinheiro Canavesi
rodolfo.canavesi@sferafc.com.br
Assinou

Rodolfo Pinheiro Canavesi



GUSTAVO KOESTER ARANHA
gustavo.aranha1979@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

06 Apr 2023, 12:19:39

Documento e442bb5c-df99-4183-89af-1e5444dec42c **criado** por LOURENCO FRANCO COSTA PINTO (3702e736-6f85-4bcc-92b3-8e87ba787047). Email:lourenco.franco@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:19:39-03:00

06 Apr 2023, 12:35:13

Assinaturas **iniciadas** por LOURENCO FRANCO COSTA PINTO (3702e736-6f85-4bcc-92b3-8e87ba787047). Email:lourenco.franco@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:35:13-03:00

06 Apr 2023, 13:31:39

GUSTAVO KOESTER ARANHA **Assinou** - Email: gustavo.aranha1979@gmail.com - IP: 187.37.251.203 (bb25fbc.virtua.com.br porta: 52954) - Geolocalização: -23.603603603603602 -46.68015064195449 - Documento de identificação informado: 284.152.858-84 - DATE_ATOM: 2023-04-06T13:31:39-03:00

06 Apr 2023, 13:33:44

RODOLFO PINHEIRO CANAVESI **Assinou** - Email: rodolfo.canavesi@sferafc.com.br - IP: 132.255.52.81 (52-255.132-81.conectesemfio.psi.br porta: 51406) - Geolocalização: -23.2064427 -46.6932487 - Documento de identificação informado: 292.418.738-92 - DATE_ATOM: 2023-04-06T13:33:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ecac4baf7d511f5bc2a537d6b18a41ef96f8975243d77223798359c9e02aa2f3

(SHA512):f316f8a941f99b22fdadb728727b5a89e8e3b8f55358ad9bbd5a01fbf86c5e4d2d91c800c4181e89a37db95c07f00239f2dd29e489285bcaae44dadaa55ec7dc

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ANEXO II ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA SFERA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1. SFERA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL ("Companhia") é uma sociedade anônima do futebol que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei 14.193 de 06 de agosto de 2021 ("Lei das S.A.F.") e, subsidiariamente, a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e a Lei 9.615 de 24 de março de 1998.

ARTIGO 2. A Companhia tem por objeto social:

- (i) o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino;
- (ii) a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;
- (iii) a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária;
- (iv) a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;
- (v) a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;
- (vi) quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Sociedade Anônima do Futebol, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais; e,
- (vii) a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional, na forma da lei.

ARTIGO 3. A Companhia tem sede Avenida Dom Pedro II, nº 30, Sala 43, Centro, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo – CEP: 13320-240, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5. O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais) dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, deverá informar a esta, assim como à entidade nacional de administração do desporto, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato da pessoa natural que, direta ou indiretamente, exerça o seu controle ou que seja a beneficiária final, sob pena de suspensão dos direitos políticos e retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

ARTIGO 6. É vedado ao acionista controlador da Companhia, individual ou integrante de acordo de controle, deter participação, direta ou indireta, em outra Sociedade Anônima do Futebol.

Parágrafo Único. Na hipótese do acionista que detiver 10% (dez por cento) ou mais do capital votante ou total da Companhia, porém sem deter o controle, participar do capital social de outra Sociedade Anônima do Futebol, não terá direito a voz nem a voto nas assembleias gerais, nem poderá participar da administração dessas companhias, diretamente ou por pessoa por ele indicada.

ARTIGO 7. O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, na forma do art. 168, da Lei das S.A., limitado a um aumento correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Primeiro. Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Segundo. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, observando-se, sempre, os limites previstos no ARTIGO 6 deste Estatuto, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Parágrafo Quarto. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 8. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações ordinárias a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pelo Conselho de Administração, sendo limitadas, as opções de compra de ações ordinárias, a um limite global não superior a 5% (cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único. Os administradores da Companhia respondem pessoalmente pela inobservância do disposto no artigo 8º e no artigo 11 da Lei das S.A.F.

ARTIGO 10. O Conselho de Administração será composto por 3 (três)

membros, acionistas ou não da Companhia, residentes no país ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sem limite máximo de mandatos. Sua destituição somente se fará por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a eleição dos membros do Conselho de Administração, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções o Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração deverão possuir reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como deverão preencher os requisitos legais aplicáveis previstos no artigo 147, § 1º e seguintes, da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. É vedado aos integrantes do Conselho de Administração, na forma do artigo 5º, § 1º da Lei das S.A.F:

- (i) ser membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;
- (ii) ser membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração;
- (iii) ser atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;
- (iv) ser treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol; e,
- (v) ser árbitro de futebol em atividade.

ARTIGO 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita

entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia e o anúncio de convocação deverá incluir:

- (i) a data, hora, e local da reunião;
- (ii) a ordem e pauta do dia, com o detalhamento necessário para a identificação precisa dos temas objeto da deliberação, sendo vedada inclusão de pauta genérica que não permita a identificação das matérias que serão discutidas; e,
- (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas incluídos na ordem do dia e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise da deliberação objeto da reunião.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Nenhum tema não incluído na ordem do dia da convocação poderá ser deliberado pela respectiva reunião, exceto se a totalidade dos membros do Conselho de Administração comparecer a tal reunião e concordar, por escrito, em deliberar sobre o tema não contemplado.

ARTIGO 12. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros desde que presente o Vice-Presidente, e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros, observando-se, sempre, eventual acordo de acionistas.

Parágrafo Primeiro. Os trabalhos das reuniões do Conselho de Administração serão dirigidos por mesa composta de presidente, que será o Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, e secretário, escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo Segundo. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada membro do Conselho de Administração, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, sendo que, para qualquer deliberação, será necessário o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes.

ARTIGO 13. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma física ou digital, de forma que será considerado presente à reunião do Conselho de Administração o membro do Conselho de Administração que:

- (i) participar pessoalmente da reunião do Conselho de Administração, por meio de videoconferência ou conferência telefônica ou qualquer outro meio eletrônico que permita comunicações bidirecionais precisas e razoáveis; ou
- (ii) enviar seu voto por escrito e de forma clara, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data agendada para a realização da reunião em questão, ao Presidente do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração que participarem da Reunião do Conselho de Administração por qualquer meio eletrônico receberão e assinarão as atas fisicamente ou digitalmente, e as entregarão ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias após seu recebimento.

Parágrafo Segundo. As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em atas, todas assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes, presidente e secretário da mesa e registradas no respectivo Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, incluindo cópias dos materiais de apoio que embasarem a deliberação, das quais será extraída uma cópia, que será registrada na junta comercial competente, desde que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, nos termos do disposto no artigo 142, § 1º, da Lei das S.A.

ARTIGO 14. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) Estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das diretrizes básicas da Companhia, observadas as disposições deste Estatuto;
- (ii) Fixar o número de diretores e eleger e destituir os diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;

- (iii) A distribuição da remuneração global da Diretoria entre os seus membros;
- (iv) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vista de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (v) Supervisionar a implementação pela diretoria da política financeira, de crédito e de pessoal;
- (vi) Convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (vii) Escolher e destituir auditores independentes;
- (viii) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (ix) Deliberar acerca das matérias levadas à sua apreciação pela Diretoria;
- (x) Aprovar o *Business Plan* e o Orçamento Anual da Companhia, bem como eventuais alterações, e acompanhar sua execução;
- (xi) Autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos e/ou qualquer instrumento de dívida com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não resulte em um endividamento líquido para a Companhia que ultrapasse 1,5 vezes o EBITDA da Companhia no último exercício social, exceto se previsto no orçamento de capital;
- (xii) Autorizar a prestação de quaisquer garantias pela Companhia para obrigações de terceiros;
- (xiii) Autorizar a alienação ou transferência de tecnologia ou ativos relevantes da Companhia, exceto por licenças concedidas no curso normal dos negócios;
- (xiv) Autorizar a alienação direta, concessão ou licenciamento, parcial ou total, da plataforma tecnológica da base de clientes ou da base de parceiros da Companhia a terceiros;
- (xv) Autorizar a aquisição de qualquer participação societária,

interesse ou direito a participação societária pela Companhia em sociedade, seja limitada, anônima ou de qualquer outro tipo societário, fundos de investimento de qualquer natureza, veículos de investimento, assim como a aquisição de qualquer instrumento conversível em participação societária, interesse ou direito a conversão em participação societária, seja de dívida ou de qualquer outra forma, pela companhia nos referidos veículos, e também a venda, transferência, cessão, dação em pagamento ou qualquer outra forma de transferência de participação societária ou qualquer instrumento conversível em participação societária, interesse ou direito a participação societária ou conversão em participação societária nos referidos veículos, seja derivado de instrumento de dívida conversível em participação societária ou qualquer outra forma, incluindo a realização de novos investimentos em ativos e sociedades nas quais a Companhia já detenha participação societária;

(xvi) Autorizar a realização de desinvestimento em ativos, sociedades, fundos de investimento de qualquer natureza ou veículos de investimento em que a Companhia detenha ou venha a deter participação societária;

(xvii) Autorizar a celebração pela Companhia de quaisquer contratos e/ou transações da Companhia com partes relacionadas, incluindo mútuos entre acionistas da Companhia e suas partes relacionadas, independentemente do valor;

(xviii) Deliberar sobre a recomendação à Assembleia Geral de qualquer distribuição de lucros ou proventos, incluindo dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, com pagamento em ativos, direitos a ações e/ou quaisquer outros títulos e/ou valores mobiliários;

(xix) Autorizar a emissão de ações e de bônus de subscrição da Companhia, dentro do capital autorizado e, sempre, os limites previstos no ARTIGO 7 deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização; e,

(xx) Outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de programa previamente aprovado em Assembleia Geral, observando-se, sempre, o limite previsto no ARTIGO 7 deste Estatuto;

(xxi) Autorizar a transferência de jogadores;

(xxii) Aprovar a realização de qualquer pagamento em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e,

(xxiii) Admitir e dispensar jogadores.

ARTIGO 15. A Diretoria será composta por 1 (um) a 5 (cinco) membros de dedicação exclusiva à administração da Companhia, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, destituíveis pelo Conselho a qualquer tempo, podendo ser reeleitos, sem limite de mandatos.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria não será um órgão colegiado de gestão da Companhia, devendo cada Diretor desempenhar os seus deveres individualmente, dentro de suas respectivas reponsabilidades e atribuições.

Parágrafo Segundo. Os Diretores deverão ter reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros da Diretoria da Companhia, bem como deverão preencher os requisitos legais aplicáveis previstos no artigo 147, § 1º e seguintes, da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. As mesmas restrições aos integrantes do Conselho de Administração previstas no Parágrafo Terceiro do ARTIGO 10 se aplicam aos integrantes da Diretoria, na forma do artigo 5º, § 1º da Lei das S.A.F.

Parágrafo Quarto. Os Diretores poderão, se o Conselho de Administração assim decidir, ter designação específica indicativa de suas respectivas funções.

Parágrafo Quinto. As funções dos Diretores, nos seus impedimentos ou ausências temporárias, serão desempenhadas pelos demais Diretores, devendo a atribuição de funções ser redistribuída internamente pelos próprios Diretores, observado, em qualquer caso, o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 16. Compete à Diretoria:

(i) a administração dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionam com o objeto social e com o regular funcionamento da Companhia;

(ii) constituir mandatários, nos termos previstos no parágrafo

segundo deste Artigo;

- (iii) submeter ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual da Companhia, bem como eventuais alterações; e,
- (iv) elaborar e submeter à Assembleia Geral, com a prévia manifestação do Conselho de Administração, as contas e demonstrações financeiras anuais da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como todos os atos que impliquem obrigações para a Companhia ou liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia, dependem da assinatura de um Diretor, ou de dois procuradores constituídos na forma deste Estatuto, observadas as disposições previstas nos itens do ARTIGO 14 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. As procurações serão sempre outorgadas por um Diretor e por, no mínimo, 01 (um) membro do Conselho de Administração, com prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo Terceiro. Em juízo ou em simples acompanhamento de assuntos de interesse da Companhia perante repartições públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos, a companhia poderá ser normalmente representada por um único mandatário constituído por prazo certo e com poderes especificados no instrumento de mandato, vedado o substabelecimento. A limitação de prazo e vedação ao substabelecimento aqui previstas não se aplicam a procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observado, em qualquer caso, o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 17. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, podendo as reuniões ser realizadas fora da sede social quando conveniente aos interesses da Companhia.

Parágrafo Único. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e suas deliberações serão válidas se aprovadas por maioria simples, sendo lavrada em ata se os participantes assim entenderem necessário.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das S.A. e as matérias previstas neste Estatuto, sem prejuízo de demais assuntos incluídos na ordem do dia em questão e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação das acionistas, e nos termos da Lei das S.A., deste Estatuto e de eventual acordo de acionistas.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das formalidades previstas na Lei das S.A., conforme aplicável, as Assembleias Gerais deverão ser convocadas por:

- (i) qualquer membro do Conselho de Administração;
- (ii) pelo conselho fiscal, nos casos previstos no número V, do artigo 163 da Lei das S.A.;
- (iii) por qualquer Acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei, neste Estatuto ou eventual acordo de acionistas; ou, ainda,
- (iv) por Acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social votante da Companhia, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas, nos termos do artigo 123 da Lei das S.A.; com antecedência mínima de:
 - (a) 8 (oito) dias da data agendada para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação; e,
 - (b) de 5 (cinco) dias da data agendada para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação.

Parágrafo Segundo. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia e o anúncio de convocação deverá incluir:

- (i) a data, hora, e local da Assembleia Geral;
- (ii) a ordem e pauta do dia, com o detalhamento necessário para a identificação precisa dos temas objeto da deliberação; e,

(iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas incluídos na ordem do dia e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das S.A.

Parágrafo Quarto. Nenhum tema não incluído na ordem do dia da convocação poderá ser deliberado pela respectiva Assembleia Geral, exceto se a totalidade dos Acionistas comparecer a tal Assembleia Geral e concordar, por escrito, em deliberar sobre o tema não contemplado.

Parágrafo Quinto. No caso de convocação de Assembleia Geral Ordinária, o procedimento de publicação prévia à realização da Assembleia Geral Ordinária dos documentos previstos no artigo 133 da Lei das S.A. não será aplicável, nos termos do artigo 294, II, da Lei das S.A., enquanto for aplicável à Companhia.

ARTIGO 19. Exceto se quórum superior for requerido pela Lei das S.A., as Assembleias Gerais serão instaladas:

- (i) em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia; e,
- (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas observado, em qualquer caso, o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 20. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes, nos termos do artigo 128 da Lei das S.A.

ARTIGO 21. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma física ou digital, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei das S.A., de forma que qualquer acionista poderá participar da Assembleia Geral:

- (i) pessoalmente; ou,
- (ii) por meio de videoconferência ou conferência telefônica ou

qualquer outro meio eletrônico que permita comunicações bidirecionais precisas e razoáveis; ou, ainda,

(iii) por meio de procurador devidamente habilitado através de mandato com poderes específicos e instruções expressas sobre como exercer o seu voto, desde que o outorgado tenha sido constituído a menos de 1 (um) ano e seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. Mandatos outorgados para os fins de representação de acionista em qualquer Assembleia Geral da Companhia não precisam ser outorgadas para Assembleia Geral específica e deverão ser levadas a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas que participarem da Assembleia Geral por qualquer meio eletrônico receberão e assinarão as atas (diretamente ou por meio de procuradores), fisicamente ou digitalmente, e as entregarão à Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias após seu recebimento.

ARTIGO 22. Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os acionistas presentes assinarão o Livro de Presença de Acionistas, preenchendo os campos necessários à formalização da presença dos acionistas, podendo o Presidente da Assembleia assinar pela presença dos acionistas que se fizerem presentes de forma remota.

ARTIGO 23. As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei, neste Estatuto e em eventual acordo de acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, todas assinadas pelos Acionistas presentes, presidente e secretário da mesa e registradas no respectivo Livro de Atas de Assembleias Gerais, das quais será extraída uma cópia, que será registrada na junta comercial competente, observado o mesmo procedimento em deliberações que importem em alteração do Estatuto, que será alterado e anexado à respectiva ata contendo as deliberações, observado o disposto neste Estatuto quanto à assinatura dos acionistas que participarem da Assembleia Geral por qualquer meio eletrônico.

ARTIGO 24. Além de outras matérias previstas na Lei das S.A., neste Estatuto e em eventual acordo de acionistas, compete privativamente à Assembleia

Geral deliberar sobre:

- (i) alteração do Estatuto, observada a competência do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto;
- (ii) qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade, trespasse, joint ventures, transformação, alienação de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, alienação de estabelecimento comercial ou outras formas de reorganização societária ou empresarial;
- (iii) alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo clube ou pessoa jurídica original para formação do capital social da Companhia;
- (iv) aprovação de planos e programas de remuneração baseados em ações (*stock options*) ou planos de incentivos ou estruturas similares que envolvam a emissão e/ou concessão de ações aos beneficiários do plano de bonificação, em qualquer caso, que englobem mais de 5% (cinco por cento) do capital social;
- (v) obtenção do registro da Companhia como Companhia aberta, bem como a realização de oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (vi) redução de capital, recompra, resgate, amortização ou reembolso de Ações;
- (vii) negociação, pela Companhia, com valores mobiliários de sua própria emissão, incluindo para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;
- (viii) criação de novas classes ou espécies de ações;
- (ix) alteração dos direitos políticos e/ou econômicos, preferências e/ou vantagens atribuídas às ações;
- (x) aumentos de capital e/ou outras emissões de quaisquer outros títulos e/ou valores mobiliários, fora do capital autorizado;
- (xi) emissão de debêntures-fut na forma do artigo 26 da Lei das

S.A.F.;

- (xii) emissão de partes beneficiárias ou ações preferenciais, bem como qualquer título ou direito permutável por, ou conversível em, ações preferenciais;
- (xiii) qualquer distribuição de lucros ou proventos, incluindo dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;
- (xiv) autorização para pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xv) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- (xvi) eleição, substituição e destituição dos membros do Conselho de Administração, inclusive suplentes;
- (xvii) eleição, substituição e destituição dos membros do Conselho Fiscal, inclusive suplentes;
- (xviii) fixação da remuneração global da Diretoria e a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; e
- (xix) aprovação das contas e resultados, destinação e capitalização de lucros e integralização de reservas ao capital;
- (xx) determinação dos limites de alçada para assunção de obrigações pelos Diretores da Sociedade; e,
- (xxi) assunção de obrigações de qualquer natureza, salvo quando prévia e expressamente autorizado, conforme os limites de alçada dos Diretores.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25. O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento permanente e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus sucessores ou reeleição.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal deverão ter reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros da Diretoria da Companhia, bem como deverão preencher os requisitos legais aplicáveis previstos no artigo 162, § 2º da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto. Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia, especialmente aquelas previstas no Parágrafo Segundo, Terceiro e Quarto do ARTIGO 10 deste Estatuto.

Parágrafo Quinto. Os Conselheiros Fiscais poderão, se o Conselho de Administração assim decidir, ter designação específica indicativa de suas respectivas funções.

Parágrafo Sexto. Observados os requisitos e obrigações constantes no presente Estatuto, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, os membros do Conselho Fiscal da Companhia poderão ser eleitos pela Assembleia Geral para também integrar o comitê de auditoria, caso instalado.

ARTIGO 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;

- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- (v) convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e,
- (viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 27. Ao final de cada exercício social a Companhia levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. O lucro então verificado, após as deduções legais (prejuízos acumulados e provisão para o imposto sobre a renda), terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, para pagamento de dividendos; e,
- (iii) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela respectiva

Assembleia Geral, podendo-se destiná-lo à constituição de reservas e/ou retenções, observada a lei.

ARTIGO 28. À conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes, o Conselho de Administração poderá declarar e pagar dividendos intermediários e/ou intercalares, desde que compatíveis com a situação financeira e necessidade de capital da Companhia. O Conselho de Administração também fica autorizado a deliberar o pagamento ou crédito de juros aos Acionistas, a título de remuneração de capital próprio, até o limite estabelecido em lei, sendo que o valor líquido dos juros pagos ou creditados poderá ser imputado ao dividendo previsto na cláusula 13.1(ii), desde que compatíveis com a situação financeira e necessidade de capital da Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 29. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30. Este Estatuto deve ser lido e interpretado em conjunto com eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sendo certo que, em caso de conflito ou divergência entre este Estatuto e qualquer outro acordo de acionistas e/ou acordo entre os acionistas, as disposições de eventual acordo de acionistas prevalecerão, e os acionistas deverão aprovar uma alteração deste Estatuto dentro de 30 (trinta) a contar do pedido de qualquer acionista, de forma a eliminar tal conflito ou divergência.

I – ACIONISTA

FÁBRICA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Rodolfo Pinheiro Canavesi

FÁBRICA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Gustavo Koester Aranha

II – VISTO DO ADVOGADO

Tiago Franco da Silva Gomes
OAB/SP nº 249.822

ANEXO II - Estatuto Social pdf

Código do documento 74b2407c-91ce-4b75-92c9-76f9a02b0486



Assinaturas



Rodolfo Pinheiro Canavesi
rodolfo.canavesi@sferafc.com.br
Assinou

Rodolfo Pinheiro Canavesi



GUSTAVO KOESTER ARANHA
gustavo.aranha1979@gmail.com
Assinou



Tiago Franco da Silva Gomes
gomes@ambiel.adv.br
Assinou

Tiago Franco da Silva Gomes

Eventos do documento

06 Apr 2023, 12:19:44

Documento 74b2407c-91ce-4b75-92c9-76f9a02b0486 **criado** por LOURENCO FRANCO COSTA PINTO (3702e736-6f85-4bcc-92b3-8e87ba787047). Email:lourenco.franco@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:19:44-03:00

06 Apr 2023, 12:35:50

Assinaturas **iniciadas** por LOURENCO FRANCO COSTA PINTO (3702e736-6f85-4bcc-92b3-8e87ba787047). Email:lourenco.franco@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:35:50-03:00

06 Apr 2023, 13:32:16

GUSTAVO KOESTER ARANHA **Assinou** - Email: gustavo.aranha1979@gmail.com - IP: 187.37.251.203 (bb25fbc.virtua.com.br porta: 45232) - Geolocalização: -23.603603603602 -46.68015064195449 - Documento de identificação informado: 284.152.858-84 - DATE_ATOM: 2023-04-06T13:32:16-03:00

06 Apr 2023, 13:34:20

RODOLFO PINHEIRO CANAVESI **Assinou** - Email: rodolfo.canavesi@sferafc.com.br - IP: 132.255.52.81 (52-255.132-81.conectesemfio.psi.br porta: 51406) - Geolocalização: -23.2064427 -46.6932487 - Documento de identificação informado: 292.418.738-92 - DATE_ATOM: 2023-04-06T13:34:20-03:00

06 Apr 2023, 16:30:36

TIAGO FRANCO DA SILVA GOMES **Assinou** - Email: gomes@ambiel.adv.br - IP: 179.191.66.210 (mvx-179-191-66-210.mundivox.com.br porta: 55408) - Geolocalização: -23.5926189 -46.6802014 - Documento de identificação informado: 311.530.158-89 - DATE_ATOM: 2023-04-06T16:30:36-03:00



Hash do documento original

(SHA256):1f29792b6bc15cd3adc70d84964c4d69032267210262bca925f871c70e968c1c

(SHA512):1247e8e543eb72b360841bc19b51a50a6fd652e7beb2ab21d12ef7d05cfc42074fb53c918e52184b9b6f38660d17c30e87a49c7c6a7f564d6baca5bee9d30f56

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ANEXO III

TERMO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GUSTAVO KOESTER ARANHA

Toma posse, neste ato, como Presidente do Conselho de Administração do **SFERA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, sociedade anônima do futebol, de capital fechado, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 30, Sala 43, Centro, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo – CEP: 13320-240, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.871.604/0001-41, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35238868523 ("**Companhia**"), eleito em 07 de março de 2023, o Sr. **Gustavo Koester Aranha**, brasileiro, administrador de empresas, casado, nascido em 28/02/1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.152.858-84, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.112.977-9, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nebraska, nº 684, CEP: 04560-012, endereço de e-mail gustavo.aranha1979@gmail.com, para o mandato a se encerrar na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social de 2024, podendo ser reeleito.

O Conselheiro de Administração recém-eleito declara, sob as penas da lei: (i) não estar impedido de ocupar cargo na Diretoria da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, conforme previsto no artigo 147, § 1º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"); (ii) atender ao requisito de reputação ilibada previsto no artigo 147, §3º, da Lei das S.A.; e (iii) não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia.

O Conselheiro, ainda, declara que I – não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol; como previsto no artigo 5º, § 1º, I da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 ("**Lei das S.A.F.**"); II – não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, II da Lei das S.A.F.; III – não é membro de órgão de administração,

deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração, como previsto no artigo 5º, § 1º, III da Lei das S.A.F.; IV – não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, como previsto no artigo 5º, § 1º, IV da Lei das S.A.F.; V – não é treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, V da Lei das S.A.F.; e VI – não é árbitro de futebol em atividade, como previsto no artigo 5º, § 1º, VI da Lei das S.A.F.

O Conselheiro eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nebraska, nº 684, CEP: 04560-012.

São Paulo, 07 de março de 2023.

Gustavo Koester Aranha

ANEXO III - Termo de Posse CA - Gustavo Koester Aranha pdf

Código do documento 94fb4b95-b4c1-4eb3-81c2-f442aae8b784



Assinaturas



GUSTAVO KOESTER ARANHA
gustavo.aranha1979@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

06 Apr 2023, 12:20:15

Documento 94fb4b95-b4c1-4eb3-81c2-f442aae8b784 **criado** por LOURENCO FRANCO COSTA PINTO (3702e736-6f85-4bcc-92b3-8e87ba787047). Email: lourenco.franco@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:20:15-03:00

06 Apr 2023, 12:36:26

Assinaturas **iniciadas** por LOURENCO FRANCO COSTA PINTO (3702e736-6f85-4bcc-92b3-8e87ba787047). Email: lourenco.franco@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:36:26-03:00

06 Apr 2023, 13:32:49

GUSTAVO KOESTER ARANHA **Assinou** - Email: gustavo.aranha1979@gmail.com - IP: 187.37.251.203 (bb25fcb.virtua.com.br porta: 45232) - Geolocalização: -23.603603603603602 -46.68015064195449 - Documento de identificação informado: 284.152.858-84 - DATE_ATOM: 2023-04-06T13:32:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):14d8653233b8926b9cdb1d5a1194cc6a44752cc9f300e47faaedf8083b23a28e

(SHA512):06e5012cbaf90edc443545f2baedc7b630a5ee82338850171694d33721ea9ebafd649a5a7c9a970c8afd3951ca3ee106be30009c1305a99689ca628580d49c9e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ANEXO III

TERMO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FELIPE COELHO MERENCIO

Toma posse, neste ato, como Vice-Presidente do Conselho de Administração do **SFERA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, sociedade anônima do futebol, de capital fechado, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 30, Sala 43, Centro, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo – CEP: 13320-240, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.871.604/0001-41, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35238868523 ("**Companhia**"), eleito em 07 de março de 2023, o Sr. **Felipe Coelho Merencio**, brasileiro, economista, casado, nascido em 11/04/1980, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.023.097-08 portador de Cédula de Identidade RG nº 36.532.811-X, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 75, apartamento 71, CEP:04552-040, endereço de e-mail felipe.merencio@gmail.com, para o mandato a se encerrar na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social de 2024, podendo ser reeleito.

O Conselheiro de Administração recém-eleito declara, sob as penas da lei: (i) não estar impedido de ocupar cargo na Diretoria da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, conforme previsto no artigo 147, § 1º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."); (ii) atender ao requisito de reputação ilibada previsto no artigo 147, §3º, da Lei das S.A.; e (iii) não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia.

O Conselheiro, ainda, declara que I – não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol; como previsto no artigo 5º, § 1º, I da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 ("Lei das S.A.F."); II – não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, II da Lei das S.A.F.; III – não é membro de órgão de administração,

deliberação ou fiscalização; bem como de órgão executivo, de entidade de administração, como previsto no artigo 5º, § 1º, III da Lei das S.A.F.; IV – não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, como previsto no artigo 5º, § 1º, IV da Lei das S.A.F.; V – não é treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, V da Lei das S.A.F.; e VI – não é árbitro de futebol em atividade, como previsto no artigo 5º, § 1º, VI da Lei das S.A.F.

O Conselheiro eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 75, apartamento 71, CEP:04552-040

São Paulo, 07 de março de 2023.

Felipe Coelho Merencio

ANEXO III - Termo de Posse CA - Felipe Coelho Merencio pdf

Código do documento ba6db75d-6df2-4a1f-b266-3cd008a59274



Assinaturas



Felipe Coelho Merencio
felipe.merencio@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

06 Apr 2023, 12:20:05

Documento ba6db75d-6df2-4a1f-b266-3cd008a59274 **criado** por LOURENCO FRANCO COSTA PINTO (3702e736-6f85-4bcc-92b3-8e87ba787047). Email: lourenco.franco@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:20:05-03:00

06 Apr 2023, 12:36:13

Assinaturas **iniciadas** por LOURENCO FRANCO COSTA PINTO (3702e736-6f85-4bcc-92b3-8e87ba787047). Email: lourenco.franco@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:36:13-03:00

06 Apr 2023, 15:44:50

FELIPE COELHO MERENCIO **Assinou** - Email: felipe.merencio@gmail.com - IP: 187.90.216.172 (ip-187-90-216-172.user.vivozap.com.br porta: 17458) - Geolocalização: -23.5873761 -46.682835 - Documento de identificação informado: 086.023.097-08 - DATE_ATOM: 2023-04-06T15:44:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):40acba34810aff0791db705ar96959d75372d1430dc71065ba1b110834fab3c5

(SHA512):bd52198a9be2c4e509d4d6cbb5ebae495a143e16d2cb52d3fb8ef383d31063e99e14c66cc3f83053f739f8132a7ea09bd2cf15cceb5ffa4452817c4196ae2a60

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ANEXO II

TERMO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FÁBIO FERNANDO FRANCEZ

Toma posse, neste ato, como membro do Conselho de Administração do **SFERA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, sociedade anônima do futebol, de capital fechado, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 30, Sala 43, Centro, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo – CEP: 13320-240, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.871.604/0001-41, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35238868523 ("**Companhia**"), eleito em 07 de março de 2023, o Sr. **Fábio Fernando Francez**, brasileiro, empresário, casado, nascido em 27/01/1982, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.292.218-05, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.315.215-2, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baltazar da Veiga, nº 529, apartamento 1518, CEP: 04510-001, endereço de e-mail felipe.merencio@gmail.com, para o mandato a se encerrar na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social de 2024, podendo ser reeleito.

O Conselheiro de Administração recém-eleito declara, sob as penas da lei: (i) não estar impedido de ocupar cargo na Diretoria da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, conforme previsto no artigo 147, § 1º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"); (ii) atender ao requisito de reputação ilibada previsto no artigo 147, §3º, da Lei das S.A.; e (iii) não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia.

O Conselheiro, ainda, declara que I – não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol; como previsto no artigo 5º, § 1º, I da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 ("**Lei das S.A.F.**"); II – não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, II da Lei das S.A.F.; III – não é membro de órgão de administração,

deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração, como previsto no artigo 5º, § 1º, III da Lei das S.A.F.; IV – não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, como previsto no artigo 5º, § 1º, IV da Lei das S.A.F.; V – não é treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, V da Lei das S.A.F.; e VI – não é árbitro de futebol em atividade, como previsto no artigo 5º, § 1º, VI da Lei das S.A.F.

O Conselheiro eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baltazar da Veiga, nº 529, apartamento 1518, CEP: 04510-001.

São Paulo, 07 de março de 2023.

Fábio Fernando Francez

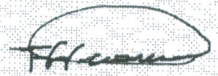
ANEXO III - Termo de Posse CA - Fábio Francez pdf
Código do documento 59b1df8c-0d68-490c-9057-8d8666b1358a



Assinaturas



Fábio Fernando Francez
ffrancez@terra.com.br
Assinou



Eventos do documento

06 Apr 2023, 12:19:56

Documento 59b1df8c-0d68-490c-9057-8d8666b1358a **criado** por LOURENCO FRANCO COSTA PINTO (3702e736-6f85-4bcc-92b3-8e87ba787047). Email:lourenco.franco@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:19:56-03:00

06 Apr 2023, 12:35:56

Assinaturas **iniciadas** por LOURENCO FRANCO COSTA PINTO (3702e736-6f85-4bcc-92b3-8e87ba787047). Email:lourenco.franco@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:35:56-03:00

09 Apr 2023, 21:59:37

FÁBIO FERNANDO FRANCEZ **Assinou** - Email: ffrancez@terra.com.br - IP: 201.26.88.237 (201-26-88-237.dsl.telesp.net.br porta: 14504) - Documento de identificação informado: 301.292.218-05 - DATE_ATOM: 2023-04-09T21:59:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):298dd8ecaa3ea13239cf6f4d39a9b46ff428505050ef20e1478d9002fd3eac60
(SHA512):dcfc1da989d33820b8986f1d5c3339b046d4c54cf4b465d88061d05c2145b33d099380a36e046403c1fe121b9500ed937227a4b3514f1fb3b922c8de7c49e27c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ANEXO IV

TERMO DE POSSE DO CONSELHO FISCAL KELI CRISTINA TASSIGNON HOLLAND

Toma posse, neste ato, como membro do Conselho Fiscal da **SFERA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, sociedade anônima do futebol, de capital fechado, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 30, Sala 43, Centro, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo – CEP: 13320-240, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.871.604/0001-41, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35238868523 ("**Companhia**"), eleita em 07 de março de 2023, a Sra. **Keli Cristina Tassignon Holland**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 324.619.488-28, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.602.754-3, residente e domiciliada na Cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Manoel José de Calazans, nº 379, Água Branca, CEP: 18.540-000, endereço de e-mail keli.tassignon@sferafc.com.br. Ato contínuo, a Sra. **Carla Guttilla Lacerda**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 378.775.968-98, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.890.309-8, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Kubitschek, nº 50, cj. 42, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, endereço de e-mail carla.guttilla@ambiel.adv.br é eleita para o cargo de suplente da Conselheira Fiscal **Keli Cristina Tassignon Holland**, para o mesmo mandato.

A Conselheira eleita, e sua suplente, declaram, neste ato, que se obrigam a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que: I- não estão impedidos de ocupar cargo no Conselho Fiscal da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"); II – não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das S.A.; III- atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das S.A.; e IV – não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das S.A..

A Conselheira eleita, e sua suplente, ainda, declaram que I – não são membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol; como previsto no artigo 5º, § 1º, I da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 ("**Lei das S.A.F.**"); II – não são membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão

executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, II da Lei das S.A.F.; III – não são membros de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração, como previsto no artigo 5º, § 1º, III da Lei das S.A.F.; IV – não são atletas profissionais de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, como previsto no artigo 5º, § 1º, IV da Lei das S.A.F.; V – não são treinadores de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, V da Lei das S.A.F.; e VI – não são árbitros de futebol em atividade, como previsto no artigo 5º, § 1º, VI da Lei das S.A.F.

A Conselheira eleita, e sua suplente, deverão receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Rua Maestro Manoel José de Calazans, nº 379, Água Branca, Cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, CEP: 18.540-000.

São Paulo, 07 de março de 2023.

Keli Cristina Tassignon Holland
Conselheira Fiscal

Carla Guttilla Lacerda
Suplente

ANEXO IV - Termo de Posse CF - Kelli Cristina pdf
Código do documento f454118e-bfed-4035-a827-2068275bee89



Assinaturas



Keli Cristina Tassignon
keli.tassignon@sferafc.com.br
Assinou



Carla Guttilla Lacerda
carla.guttilla@ambiel.adv.br
Assinou



Eventos do documento

06 Apr 2023, 12:20:21

Documento f454118e-bfed-4035-a827-2068275bee89 **criado** por LOURENCO FRANCO COSTA PINTO (3702e736-6f85-4bcc-92b3-8e87ba787047). Email:lourenco.franco@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:20:21-03:00

06 Apr 2023, 12:36:34

Assinaturas **iniciadas** por LOURENCO FRANCO COSTA PINTO (3702e736-6f85-4bcc-92b3-8e87ba787047). Email:lourenco.franco@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:36:34-03:00

06 Apr 2023, 12:38:05

CARLA GUTTILLA LACERDA **Assinou** (fb788b09-36fc-49f2-890a-62a0ff5bf6fc) - Email: carla.guttilla@ambiel.adv.br - IP: 179.191.66.210 (mvx-179-191-66-210.mundivox.com porta: 32100) - Geolocalização: -23.5847536 -46.6711929 - Documento de identificação informado: 378.775.968-98 - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:38:05-03:00

10 Apr 2023, 09:10:25

KELI CRISTINA TASSIGNON **Assinou** - Email: keli.tassignon@sferafc.com.br - IP: 179.153.166.135 (b399a687.virtua.com.br porta: 8546) - Geolocalização: -23.189563923921042 -47.524484829729914 - Documento de identificação informado: 324.619.488-28 - DATE_ATOM: 2023-04-10T09:10:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9425e085d46938ebedcf93d95730a28afd86cfbf36f25df1e89faa449f682f91

(SHA512):0ac76bd26b15c4bcff247f7518b49f71d8e1967242c2ead56ce03e12b116dd0841452246ceb6d237fc1b635b2c002305f88f0e5954e5dd71fa763b971f5a2ef5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ANEXO IV
TERMO DE POSSE DO CONSELHO FISCAL
MATHEUS GABRIEL LADEIRA

Toma posse, neste ato, como membro do Conselho Fiscal da **SFERA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, sociedade anônima do futebol, de capital fechado, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 30, Sala 43, Centro, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo – CEP: 13320-240, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.871.604/0001-41, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35238868523 ("**Companhia**"), eleita em 07 de março de 2023, o Sr. **Matheus Gabriel Ladeira**, brasileiro, auxiliar administrativo, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 429.067.718-56, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.882.082-5, residente e domiciliada na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Espada, nº 146, residencial 11, Alphaville, CEP: 06540-395, endereço de e-mail matheusg.ladeira@gmail.com. Ato contínuo, a **Sofia Jardim Carvalho**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.701.836-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 430.207.898-77, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Kubitschek, nº 50, cj. 42, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, endereço de e-mail sofia.jardim@ambiel.adv.br é eleita para o cargo de suplente do Conselheiro Fiscal **Matheus Gabriel Ladeira**, para o mesmo mandato.

O Conselheiro eleito, e sua suplente, declaram, neste ato, que se obrigam a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que: I- não estão impedidos de ocupar cargo no Conselho Fiscal da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"); II – não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das S.A.; III- atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das S.A.; e IV – não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das S.A..

O Conselheiro eleito, e sua suplente, ainda, declaram que I – não são membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol; como previsto no artigo 5º, § 1º, I da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 ("**Lei das S.A.F.**"); II – não são membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão

executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, II da Lei das S.A.F.; III – não são membros de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração, como previsto no artigo 5º, § 1º, III da Lei das S.A.F.; IV – não são atletas profissionais de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, como previsto no artigo 5º, § 1º, IV da Lei das S.A.F.; V – não são treinadores de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, V da Lei das S.A.F.; e VI – não são árbitros de futebol em atividade, como previsto no artigo 5º, § 1º, VI da Lei das S.A.F.

O Conselheiro eleito, e sua suplente, deverão receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Alameda Espada, nº 146, residencial 11, Alphaville, Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06540-395.

São Paulo, 07 de março de 2023.

Matheus Gabriel Ladeira
Conselheiro Fiscal

Sofia Jardim Carvalho
Suplente

ANEXO IV - Termo de Posse CF - Matheus Gabriel Ladeira pdf
Código do documento 659122a1-d97e-457a-8e29-b4b60e62d02a



Assinaturas



Matheus Gabriel Ladeira
matheusg.ladeira@gmail.com
Assinou



Sofia Jardim Carvalho
sofia.jardim@ambiel.adv.br
Assinou



Eventos do documento

06 Apr 2023, 12:20:32

Documento 659122a1-d97e-457a-8e29-b4b60e62d02a **criado** por LOURENCO FRANCO COSTA PINTO (3702e736-6f85-4bcc-92b3-8e87ba787047). Email: lourenco.franco@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:20:32-03:00

06 Apr 2023, 12:36:51

Assinaturas **iniciadas** por LOURENCO FRANCO COSTA PINTO (3702e736-6f85-4bcc-92b3-8e87ba787047). Email: lourenco.franco@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:36:51-03:00

10 Apr 2023, 10:09:39

SOFIA JARDIM CARVALHO **Assinou** (0b018d30-7068-4824-b0ad-a48f7ed7ab34) - Email: sofia.jardim@ambiel.adv.br - IP: 179.191.66.210 (mvx-179-191-66-210.mundivox.com porta: 47004) - Documento de identificação informado: 430.207.898-77 - DATE_ATOM: 2023-04-10T10:09:39-03:00

12 Apr 2023, 10:16:07

MATHEUS GABRIEL LADEIRA **Assinou** - Email: matheusg.ladeira@gmail.com - IP: 201.0.183.173 (201-0-183-173.dial-up.telesp.net.br porta: 14740) - Geolocalização: -23.454327470889602 -46.88250721876805 - Documento de identificação informado: 429.067.718-56 - DATE_ATOM: 2023-04-12T10:16:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 1fd44e1257ac4d45f951bc50c37a5eae8706b6ed617427aab63a61184eeied70
(SHA512): 426bbe7b3b633509efb8738b95795aeaf2bd6cf486882628ae0bb7d6d5ad44dc187c7db93bdd9613adfd76667d9ddd4fd3c56789131e055d3f6dc04172c5cf29

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ANEXO IV

TERMO DE POSSE DO CONSELHO FISCAL LEANDRO TERUYUKI IWAMOTO

Toma posse, neste ato, como membro do Conselho Fiscal da **SFERA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, sociedade anônima do futebol, de capital fechado, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 30, Sala 43, Centro, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo – CEP: 13320-240, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.871.604/0001-41, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35238868523 ("**Companhia**"), eleito em 07 de março de 2023, o Sr. **Leandro Teruyuki Iwamoto**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.910.558-03, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.666.525, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Mendonça, nº 51, Parque Jabaquara, CEP: 04358-110, e-mail leiwamoto@hotmail.com, para o mandato a se encerrar na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social de 2025, podendo ser reeleito. Ato contínuo, a Sra. **Carolina Veludo dos Santos**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 57.760.366-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 456.800.408-08, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Kubitschek, nº 50, cj. 42, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, endereço de e-mail carolina.santos@ambiel.adv.br é eleita para o cargo de suplente do Conselheiro Fiscal **Leandro Teruyuki Iwamoto**, para o mesmo mandato.

O Conselheiro eleito, e sua suplente, declaram, neste ato, que se obrigam a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que: I- não estão impedidos de ocupar cargo no Conselho Fiscal da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"); II – não estão condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das S.A.; III- atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das S.A.; e IV – não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das S.A..

O Conselheiro eleito, e sua suplente, ainda, declaram que I – não são membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol; como previsto no artigo 5º, § 1º, I da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 ("**Lei das S.A.F.**"); II – não são membros de

qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, saído daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, II da Lei das S.A.F.; III – não são membros de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração, como previsto no artigo 5º, § 1º, III da Lei das S.A.F.; IV – não são atletas profissionais de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, como previsto no artigo 5º, § 1º, IV da Lei das S.A.F.; V – não são treinadores de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, V da Lei das S.A.F.; e VI – não são árbitros de futebol em atividade, como previsto no artigo 5º, § 1º, VI da Lei das S.A.F.

O Conselheiro eleito, e sua suplente, deverão receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Rua Cláudio Mendonça, nº 51, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04358-110

São Paulo, 07 de março de 2023.

Leandro Teruyuki Iwamoto
Conselheiro Fiscal

Carolina Veludo dos Santos
Suplente

ANEXO IV - Termo de Posse CF - Leandro Teruyuki Iwamoto pdf
Código do documento f672a3a2-e86e-418e-8be8-d48f1cadb6af



Assinaturas



LEANDRO TERUYUKI IWAMOTO
leiwamoto@hotmail.com
Assinou

LEANDRO TERUYUKI IWAMOTO



Carolina Veludo dos Santos
carolina.santos@ambiel.adv.br
Assinou

Carolina Veludo dos Santos

Eventos do documento

06 Apr 2023, 12:20:26

Documento f672a3a2-e86e-418e-8be8-d48f1cadb6af **criado** por LOURENCO FRANCO COSTA PINTO (3702e736-6f85-4bcc-92b3-8e87ba787047). Email: lourenco.franco@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:20:26-03:00

06 Apr 2023, 12:36:44

Assinaturas **iniciadas** por LOURENCO FRANCO COSTA PINTO (3702e736-6f85-4bcc-92b3-8e87ba787047). Email: lourenco.franco@ambiel.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-06T12:36:44-03:00

06 Apr 2023, 13:58:44

CAROLINA VELUDO DOS SANTOS **Assinou** (6059d593-3315-4feb-a013-60768ce7df9c) - Email: carolina.santos@ambiel.adv.br - IP: 179.191.66.210 (mvx-179-191-66-210.mundivox.com porta: 59578) - Documento de identificação informado: 456.800.408-08 - DATE_ATOM: 2023-04-06T13:58:44-03:00

11 Apr 2023, 06:44:00

LEANDRO TERUYUKI IWAMOTO **Assinou** - Email: leiwamoto@hotmail.com - IP: 191.121.11.123 (191.121.11.123 porta: 54106) - Documento de identificação informado: 219.910.558-03 - DATE_ATOM: 2023-04-11T06:44:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):04bd73dddeb212973f51cb21e13226b0205cc37a9cd987064bc6189a69b8f96b

(SHA512):ec10bd423301caf4143e6ba6cbd7e1f2d554f393c7bd54eab4f6524c82146177257407123ca6c97755214e2d99cd283b680beb75af8e623e46e17447cc2a435b

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign